## Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 10 de Junho de 2016 / Ano I / Edição 27

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVOp. 0 Gabinete do Prefeitop. 0	
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p. 0	1
SEÇÃO III – INEDITORIASp.0	)1

## SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

## **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 50/2016, DE 31 DE MAIO DE 2016.

"FIXA OS VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.913, DE 02 DE JULHO DE 2015 E INSTITUI COMISSÃO PARITÁRIA DE CONTROLE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.913, de 02 de julho de 2015, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos militares do estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o município de Ibirarema;

CONSIDERANDO que o convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública, e o município de Ibirarema tendo por objeto a conjugação de esforços visando à delegação compartilhada dos atos de fiscalização do exercício da atividade de comércio ambulante e da fiscalização do sossego e bem-estar públicos no que tange a emissão de níveis de sons paras as diferentes zonas de uso, nos termos das Leis Municipais nos 818, de 19 de dezembro de 1983 e 1.552, de 17 de abril de 2009: CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, DECRETA: Art. 1º Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos mensalmente aos militares do Estado que exercerem os atos de fiscalização do exercício da atividade de comércio ambulante e da fiscalização do sossego e bem-estar públicos no que tange a emissão de níveis de sons paras as diferentes zonas de uso, nos termos das Leis Municipais nos 818, de 19 de dezembro de 1983 e 1.552, de 17 de abril de 2009, do município de Ibirarema, por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1.913, de 02 de julho de 2015, ficam fixados na forma a seguir:

I - 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP, por hora trabalhada aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 91% (noventa e um por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento. 3° Sargento. Cabo e Soldado.

§ 1º Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle do Programa de fiscalização do exercício da atividade de comércio ambulante e da fiscalização do sossego e bem-estar públicos no que tange a emissão de níveis de sons paras as diferentes zonas de uso, a seguir instituída, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no artigo 1º deste decreto.

§ 2º Após conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e, estando estas conforme, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao município, até o dia 20º dia útil do mês em curso, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§ 3º Caberá ao município efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do policial militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 2º Os recursos municipais do Programa de fiscalização do exercício da atividade de comércio ambulante e da fiscalização do sossego e bem-estar públicos no que tange a emissão de níveis de sons paras as diferentes zonas de uso deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 3º Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da lei.

Art. 4º O Município designará, em ato próprio, 02 (dois) representantes para integrarem a Comissão Paritária de Controle do Programa de fiscalização do exercício da atividade de comércio ambulante e da fiscalização do sossego e bem-estar públicos no que tange a emissão de níveis de sons paras as diferentes zonas de uso, em regiões críticas do Município de Ibirarema cujas atribuições serão definidas pelos partícipes no Convênio.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura de Ibirarema, 31 de maio de 2016. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

> SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

> > SEÇÃO III INEDITORIAS

